



P.M. ALIANÇA - TO  
FLS. N°.  
*[Signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**CHECKLIST**

**Adesão à Ata de Registro de Preços**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Processo nº: 431/2023/FMS

Ata nº: 007/2022/Fundo Municipal de Saúde de Arapoema - TO

Objeto: contratação de empresa para confecção de próteses dentárias totais e parciais para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins – TO.

**Adesão à Ata de Registro de Preços, ou “carona”,** consiste em mecanismo administrativo, que possibilita aos órgãos da Administração Pública, não participantes da licitação para registro de preços, fazerem contratações, obedecendo aos limites legais, por meio de preços registrados por outros órgãos, promovendo-se, assim, a economicidade processual, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, conforme previsão legal das Leis Federais nº: 8.666/93 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e 10.520/02 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos Decretos Federais nº: 7.892/13 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal e c/c o Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020 - Regulamento do Sistema de Registro de Preços, necessários à instrução da fase interna do procedimento de contratação por adesão à Ata de Registro de Preços.

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

Exigências mínimas para formalização de procedimentos para Adesão a Ata de Registro de Preços	Responsável	S/N/NA	Observação
<b>FASE DE SOLICITAÇÃO</b>			
1. O processo foi devidamente autuado, protocolado, numerado, constando carimbo do órgão e visto do responsável? (art. 38, <i>caput</i> , da Lei Federal nº 8.666/93)	Secretaria	S	
2. Consta memorando de solicitação da área interessada para aquisição/contratação, com a respectiva justificativa <sup>1</sup> e autorização do Ordenador de Despesa? (art. 5º e 6º da Lei Federal nº 9.784/99)	Secretaria	S	

1 A área interessada obrigatoriamente tem que verificar suas reais demandas e necessidades, estimando-as de forma razoável. A medida evitará desvios e incorreções futuras. A justificativa deverá ser fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da contratação.

F.M.S. Aliança - TO  
Fls. n° *9691*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

3. O estudo técnico preliminar consta elaborado, de preferência, por técnico dotado de qualificação compatível com as especificações dos trabalhos a contratar ou bens a adquirir?	Secretaria	S	
4. O termo de referência ou projeto básico foi apresentado com justificativa da necessidade e definição do objeto da contratação, dos critérios de aceitação das propostas, inclusive com a fixação dos prazos e condições para fornecimento e aceitação? (art. 7º, inc. I e art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93)	Secretaria	S	
5. O Termo de Referência ou projeto básico foi devidamente aprovado pelo Ordenador de Despesas?	Secretaria	S	
6. Consta anexado nos autos o <b>mapa de apuração</b> com ampla <sup>2</sup> pesquisa de mercado efetuada pela própria administração pública, atas, contratos ou empresas do ramo? (art. 15, inciso V, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e Acórdãos nº 1.545/2003-TCU-1ª Câmara – Relação nº 49/2003, nº 222/2004-TCU-1ª Câmara e nº 2.975/2004-TCU-1ª Câmara)	Secretaria	S	
7. A cópia da ata de registro de preços foi juntada aos autos, e utilizada como comparativo no mapa de apuração do preço mais vantajoso e na descrição do objeto que atenda perfeitamente as necessidades solicitadas? (art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93)	Secretaria	S	
8. A autoridade competente justificou a vantagem de aderir a ata de registro de preços em relação à realização de licitação?	Secretaria	S	

**FASE DE AUTORIZAÇÃO**

9. Consta ciência e análise da despesa e prévia manifestação da Secretaria de Planejamento, por meio do Gabinete do Secretário de Planejamento e Orçamento?	Gabinete	S	
10. Consta o <b>Detalhamento da Dotação – DD</b> e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte? (art. 57, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93)	Financeiro	S	
11. Consta na Solicitação de Compras todos os campos preenchidos e devidamente autorizada pelos responsáveis?	Secretaria	S	
12. Consta consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de adesão, observando a descrição e quantitativos dos itens pretendidos?	Secretaria	S	
13. Consta autorização do órgão gerenciador, com relatório disponível demonstrando as adesões efetuadas e os quantitativos utilizados de cada item registrado e a declaração de que a adesão não ultrapassará o limite permitido para cada item <sup>3</sup> ?	Secretaria	S	
14. Consta ofício de consulta ao fornecedor e sua respectiva resposta?	Secretaria	P	Consta apenas ofício de solicitação à empresa, mas não

- 2 Além de consultas aos fornecedores do ramo do objeto solicitado, devem ser realizadas pesquisas em outros órgãos e entidades da administração pública e aos sistemas de compras do governo, do Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), dentre outros, as quais devem constar dos autos do correspondente processo. A mera comparação dos valores constantes na Ata com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão, devendo o “Carona” se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública (TCU, Acórdão nº 420/2018, Plenário).
- 3 As aquisições ou contratações não poderão exceder a 50% dos quantitativos dos itens, devendo ser previsto no instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

			consta resposta.
15. Após autorização do Órgão gerenciador, foi observado o prazo de até 90 dias, observando o prazo de vigência da ata? (art. 22, § 5º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020)	Secretaria	S	
16. Foi observado o Ente federativo da ata? (art. 23 do Decreto Estadual nº 6.081/2020)	Secretaria	S	
<b>FASE DE HABILITAÇÃO</b>			
17. Consta cópia integral do edital e seus anexos, bem como da Ata de Registro de Preços, com previsão de quantitativo à adesão por órgão não participante e respectivas publicações? (art. 40, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22, § 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020)	Licitação	S	
18. Foram observadas as condições pactuadas no edital e na ata de registro de preços se atendem a contratação pretendida?	Licitação	S	
19. Consta cópia dos documentos de habilitação exigidos no edital? (art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93)	Secretaria	S	
20. Na apresentação das certidões de regularidades, verificar a autenticidade nos respectivos sites?	Secretaria	S	
21. Consta o comprovante de pesquisa, demonstrando que foi realizada a consulta <sup>4</sup> no CEIS- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNCIA - Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, para a verificação da inidoneidade da empresa ou da pessoa física que foi consultada? (N.O.T. CGE/TO nº 02/2015)	Secretaria	S	
22. A minuta do termo de contrato, se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente? (art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93)	Licitação	NA	
23. Consta à análise jurídica da assessoria do Órgão ou Entidade interessada, e encontrado apontamento de irregularidade, houve o retorno para emissão do parecer conclusivo? (art. 38, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93)	Jurídico	S	
24. Consta checklist <sup>5</sup> devidamente preenchido e as inconsistências foram corrigidas antes do envio à Controladoria-Geral do Estado? (art. 37, da Constituição Federal – Princípio da Eficiência; art. 2º, da IN CGE/TO nº 001/2017)	Controle Interno	N	

Aliança do Tocantins – TO, 18 de abril de 2023.

*Ramyfryz Pereira de Souza*  
Ramyfryz Pereira de Souza  
Secretário-Chefe de Controle Interno

F.M.S. Aliança - TO  
Fls. n° 264 f